



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK  
CNPJ: 19.376.846/0001-59  
RUA TIRADENTE, 19, CENTRO, CEP: 39.135-000  
[camaramunicipalpk@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalpk@yahoo.com.br)  
[www.presidentekubitschek.mg.leg.br](http://www.presidentekubitschek.mg.leg.br)

## CONVÊNIO

CONVÊNIO DE ESTÁGIO que, entre si, celebram a **Câmara Municipal de Presidente Kubitschek**, doravante denominada **CONCEDENTE**, situada na Rua Tiradentes, nº 19, centro, cidade Presidente Kubitschek/MG, CEP 39135-000, CNPJ nº 19.376.846/001-59, neste ato representada por Renato Aires de Oliveira, cargo de Presidente da Câmara, e a **Assupero Ensino Superior Ltda**, entidade mantenedora da **Universidade Paulista – UNIP**, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com sede à Avenida Paulista, nº 900 – 1º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, na cidade de São Paulo - SP, CNPJ nº 06.099.229/0001-01, interveniente, representada por seu Diretor, Sr. Fernando Di Genio Barbosa, em conformidade com a Lei nº 11.788/08, e as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A **CONCEDENTE** disponibilizará estágio curricular a estudantes regularmente matriculados nos cursos da Universidade Paulista – UNIP, em qualquer de suas unidades (Campus).

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Estágio **não obrigatório** aqui tratado deverá proporcionar ao estagiário complementação profissional, social e cultural, sempre em conformidade com os Currículos, Programas e calendários Escolares, devidamente acompanhados pela Supervisão da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os estagiários serão escolhidos a partir de critérios estabelecidos pela **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA QUARTA** – Os estagiários não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONCEDENTE**, desde que cumpridos os requisitos previstos no Art. 3º da Lei 11.788/08.

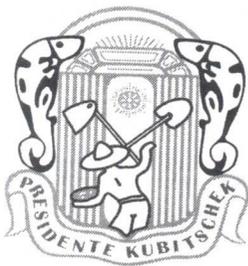
**CLÁUSULA QUINTA** – Os estagiários somente poderão iniciar as atividades de estágio junto a Concedente após a celebração de termo de compromisso entre o **ESTAGIÁRIO**, a **CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, sendo que os estágios iniciados sem a autorização e assinatura da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** não serão reconhecidos.

**CLÁUSULA SEXTA** – A **CONCEDENTE** assume a obrigação de fazer, em favor dos estagiários, seguro contra acidentes pessoais que tenham como causa direta o desempenho



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHÉK  
CNPJ: 19.376.846/0001-59  
RUA TIRADENTE, 19, CENTRO, CEP: 39.135-000  
[camaramunicipalpk@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalpk@yahoo.com.br)  
[www.presidentekubitschek.mg.leg.br](http://www.presidentekubitschek.mg.leg.br)

das atividades decorrentes do estágio, devendo constar no Termo de Compromisso o nome da seguradora e o nº da apólice de seguro.

A **CONCEDENTE** assume a obrigação de fazer, em favor dos estagiários o pagamento (via transferência bancária ou cheque nominal ao estagiário) de uma bolsa contemplando (auxílio transporte e alimentação).

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A jornada de atividades dos estagiários será estabelecida pela **CONCEDENTE**, devendo constar no Termo de Compromisso, ser compatível com as atividades escolar e não ultrapassar 6(seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

**CLÁUSULA OITAVA** – A duração do estágio será estabelecida pela **CONCEDENTE** e aprovada pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, sendo limitada ao prazo máximo de 2 (dois) anos, salvo na hipótese de portador de deficiência.

**CLÁUSULA NONA** – Será celebrado Termo de Compromisso entre o **ESTAGIÁRIO**, ou com seu representante legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, a **CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do **ESTAGIÁRIO** e ao horário e calendário escolar;

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Este convênio não representará ônus pecuniário para as partes envolvidas, ressalvados na hipótese estágio não obrigatório, o pagamento pela **CONCEDENTE** de bolsa de complementação de estudo ao estagiário, auxílio-transporte, e o cumprimento da obrigação prevista na Cláusula Sexta do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A **CONCEDENTE** proporcionará à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, sempre que solicitado, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A **CONCEDENTE** compromete-se a enviar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** relatórios de atividades com periodicidade mínima de 06 (seis) meses;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao término do estágio ou em caso de eventual desligamento, a **CONCEDENTE** entregará ao estudante estagiário o resultado do seu





CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK  
CNPJ: 19.376.846/0001-59  
RUA TIRADENTE, 19, CENTRO, CEP: 39.135-000  
[camaramunicipalpk@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalpk@yahoo.com.br)  
[www.presidentekubitschek.mg.leg.br](http://www.presidentekubitschek.mg.leg.br)

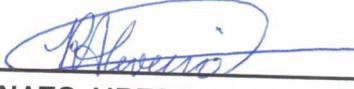
aproveitamento, bem como respectivo Termo de Encerramento (caso o Estágio seja encerrado antecipadamente).

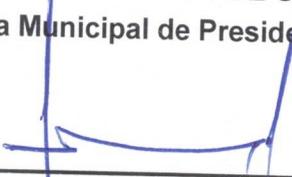
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O presente convênio vigorará por tempo indeterminado a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido desde que qualquer das partes convenientes notifiquem à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Fica eleito o foro da cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste convênio.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente instrumento, assinado pelas partes, em duas vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais.

Presidente Kubitschek, 17/08/2021.

  
\_\_\_\_\_  
**RENATO AIRES DE OLIVEIRA**  
Câmara Municipal de Presidente Kubitschek

  
\_\_\_\_\_  
**FERNANDO DI GENIO BARBOSA**  
Universidade Paulista - UNIP



TESTEMUNHAS:

1-



2-

